



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 234/97

SR. PRESIDENTE,

Fazer acontecer uma escola pública democrática e competente é tarefa de todos os brasileiros. O M.E.C. estabeleceu as regras. Cabe agora à sociedade organizar-se e exigir que as regras sejam cumpridas, e mais que isso, participar como parceria fundamental na construção de uma escola pública para todas as crianças brasileiras. Uma escola de qualidade onde se ensina e se aprende e onde se escreverá uma nova história do Brasil e de sua gente. Neste pressuposto, trago à consideração de V. Exa e dignos pares o Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, que se constitui no órgão de controle que a sociedade exercerá sobre a movimentação do F.M.D.F. A existência deste instituto possibilita que a sociedade conheça quanto e em que foi gasto o dinheiro reservado a educação. Ou seja, possibilita transparência em sua aplicação. Ganha a sociedade duplamente, porque aplica o recurso no que definir prioritário e porque tem a oportunidade de exercer controle sobre gastos, evitando desperdício ou má aplicação.

É a democracia representativa que ganha espaço.

Assim sendo, a apreciação legítima e consciente desta augusta casa é das mais pertinentes para a construção eficaz do processo educacional em nosso município.

Atenciosamente,



Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 234/97

**“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DA VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO ”.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, no uso de suas atribuições legais faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização ao Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental; e
- e) um representante dos diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, ressalvado o representante da Secretaria de Educação.

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

IV - propor as alterações necessárias a adequação das ações e dos recursos a situação vigente.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Viagem, 28 de Novembro de 1997.


Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 648/97

De 11 de dezembro de 1997.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização ao Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 7 (sete) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- e) um representante dos diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- f) um representante do sindicato dos servidores públicos municipais; e
- g) um representante dos estudantes beneficiados pelo Fundo.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, ressalvado o representante da Secretaria de Educação.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I -acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II -supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III -examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV -propor as alterações necessárias a adequação das ações e dos recursos a situação vigente.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Viagem(Ce), 11 de dezembro de 1997.


Diógenes Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL